



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 0489/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.015842/2024-95

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da SGIDOC.

**Órgão Técnico:** SGIDOC.

**Decisão:** Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para aquisição de materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0452/2023<sup>2</sup>, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A solicitação de contratação<sup>3</sup> foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250103<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

<sup>2</sup> **DFD nº 0452/2023:** NUP 00100.149848/2024-93.

<sup>3</sup> **Solicitação de contratação nº 1655:** 00100.149849/2024-38.

<sup>4</sup> **Extrato da Contratação nº 20250103:** NUP 00100.149850/2024-62.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência<sup>5</sup>, Mapa de Riscos<sup>6</sup> e Pesquisa de Preços<sup>7</sup>, tendo obtido o valor estimado de R\$ 15.475,12 (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos) para a contratação.

5. Cabe registrar que para os itens da planilha, o órgão técnico fez aplicação de um percentual inflacionário de 5%, tendo justificado, no documento de NUP 00100.023356/2025-50, que:

Finalmente, considerando os desafios enfrentados na última dispensa para a aquisição dos objetos que compõem este processo, no qual diversos itens resultaram desertos ou fracassados, este **OT propõe a aplicação de um percentual inflacionário** sobre os valores de referência para esta contratação, com o objetivo de mitigar os riscos de fracasso da licitação e alinhar os preços à realidade do mercado, amparado pelo art. 8º, Capítulo II, do Anexo VI, ADG 14/2022:

“Art. 8º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço”.

(...)

Portanto, **propomos a aplicação de um percentual ajustado, com base na variação do IPCA previsto para 2026**, para garantir que o valor estimado para a contratação reflita as condições do mercado e seja suficientemente atrativo para os fornecedores, evitando, assim, a reiteração dos problemas enfrentados anteriormente e a repetição do procedimento, o que ocasiona em custo processual para a Casa. **O percentual sugerido é de 5% sobre o valor unitário dos itens.** (grifo original)

6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 061/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 02/09/2025.

7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou duas minutas de Aviso de Contratação Direta<sup>9</sup>, as quais foram consideradas, pelo OT<sup>10</sup>, como aptas a reger a pretendida avença. E, em razão do número elevado de itens e do vencimento das propostas comerciais quando da convocação para o fornecimento do objeto de uma Dispensa Eletrônica, 60 dias contados a partir da sessão pública, sugeriu que a disputa para o objeto da contratação em tela

<sup>5</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.064629/2025-16.

<sup>6</sup> **Mapa de Riscos:** NUP 00100.023205/2025-00.

<sup>7</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.034035/2025-81.

<sup>8</sup> **Ofício nº 061/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.00100.037338/2025-55.

<sup>9</sup> **Minutas de Aviso de Contratação Direta:** NUP 00100.073474/2025-17-2 e 00100.073474/2025-17-3.

<sup>10</sup> **Aceite órgão técnico:** NUP 00100.064634/2025-29, p.3.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

ocorra por meio de 2 procedimentos, um contendo 6 (seis) itens e outro contendo 7 (sete) itens, de modo a favorecer a eficiência e efetividade da aquisição<sup>11</sup>.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 299/2025 -ADVOSF<sup>12</sup>.

9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>13</sup>.

10. A COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 014/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>14</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

11. Eis o que cumpre relatar.

12. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

13. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022<sup>15</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do

<sup>11</sup> Relatório Conclusivo nº 014/2025 SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.084050/2025-70.

<sup>12</sup> Parecer nº 299/2025-ADVOSF: NUP 00100.076693/2025-40.

<sup>13</sup> Informação nº 317/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.080381/2025-31.

<sup>14</sup> Relatório conclusivo nº 014/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.084050/2025-70.

<sup>15</sup> [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENIC.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

§ 3º do art. 9º do ADG *retro*<sup>16</sup>, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022<sup>17</sup>.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação<sup>18</sup>.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022<sup>19</sup>.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico<sup>20</sup>.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>21</sup>.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

<sup>16</sup> **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

<sup>17</sup> **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

<sup>18</sup> **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII - Mapa de Riscos**, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

<sup>19</sup> **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>22</sup>.

- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>23</sup>.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro<sup>24</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG<sup>25</sup>.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo

<sup>22</sup> ADG nº 14/2022, art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>23</sup> ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

<sup>24</sup> ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>25</sup> ADG nº 14/2022, art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>26</sup> ADG nº 14/2022, art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços<sup>27</sup>. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021<sup>28</sup> e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

15. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

16. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

17. A SGIDOC, no Termo de Referência<sup>31</sup>, assim caracterizou o objeto da contratação:

<sup>27</sup> ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

<sup>28</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

<sup>29</sup> ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>30</sup> ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>31</sup> Termo de Referência: NUP 00100.064629/2025-16.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**1.1. Definição do objeto**

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

18. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

**1.2 Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

A SGIDOC possui, entre outras atribuições, o dever de conservar e preservar o acervo histórico, artístico, arquivístico e cultural sob sua custódia. A preservação adequada desses bens requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam as especificidades dos mesmos e possam garantir sua manutenção para as futuras gerações. Os insumos solicitados neste Termo de Referência visam suprir necessidades para o desempenho das atividades da equipe de restauradores da Secretaria. Devido à sua natureza, os insumos requisitados serão majoritariamente utilizados pela equipe de restauração em serviços em mobiliário.

O acervo do Museu está em processo de identificação e inventário, com isso diversas obras que o compõem ainda não foram catalogadas como tal. Entretanto, todas as necessidades de intervenção em obras de arte e mobiliário são submetidas à análise da referida equipe de restauração.

Dessa forma, a equipe de restauração já identificou um grande volume de peças de mobiliário, incluindo cadeiras do período imperial, do Plenarinho e da Presidência, além de móveis retirados de residências oficiais e de gabinetes, de alto valor comercial, por serem assinadas por nomes consagrados do design brasileiro, como Sérgio Rodrigues, por exemplo. Esses itens foram afastados do uso por estarem em estado precário, sendo necessária a realização do serviço de manutenção e recuperação das peças para que retornem aos seus postos originais. Não obstante, também há novos itens, como os lustres e o vitral de autoria do artista plástico Henrique Cavalleiro, que pertenceram ao Palácio Monroe, que ainda estão guardados por carecerem de intervenção antes de serem expostos.

É importante ressaltar que a SGIDOC recentemente passou por um processo de modernização de toda sua estrutura organizacional, efetuando o agrupamento de temas transversais à Secretaria e diferenciando as atividades de ordem técnica, vinculadas às funções finalísticas, daquelas de ordem administrativa e de suporte às atividades-fim. Com isso, foram criados núcleos técnicos com atividades especializadas. Em destaque, temos a criação do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), que aglutinou os Serviços de restauração da Secretaria. Essa reorganização permitirá um controle mais eficaz do material, equipamentos e rotinas de conservação e restauração promovidas





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

pela SGIDOC em relação ao acervo documental, histórico, artístico e cultural do Senado Federal.

A equipe técnica atual do NPRESERVA é formada atualmente por 1 gestor (analista de arquivologia), 1 gestor assistente, 1 servidora requisitada de nível pleno em conservação e restauro, 4 servidores comissionados de nível técnico em conservação e restauro, 1 servidor comissionado bacharelando em Arquivologia e com cursos em conservação e restauro, 1 servidor requisitado da Infraero, 1 artesão especializado em trabalhos em madeira e 7 estagiários restauradores e técnicos em conservação. A capacidade produtiva deste grupo é de difícil mensuração, uma vez que os objetos e os serviços são muito variados em tamanho, natureza e tipo de intervenção. Entretanto, a falta de insumos causou paralização de alguns serviços de restauração, o que gerou um acúmulo de demandas, especialmente em peças de mobiliário. A aquisição dos itens deste Termo de Referência visa dar vazão a esse acúmulo.

Para tanto, faz-se necessária a aquisição de insumos destinados primariamente a atender a área de construção civil e reforma, porquanto a SGIDOC dispõe de um laboratório 3D e um laboratório bidimensional, sendo que o laboratório 3D utiliza itens destinados à construção civil. O espaço, que já vem sendo utilizado, possui bom tamanho, ventilação e iluminação adequados, no entanto, para atender a demanda das atividades de conservação e restauração, carece de adaptações que precisam ser realizadas pelos próprios restauradores, com base em sua experiência, bem como nos equipamentos e mobiliário já utilizados atualmente.

Além desse local, um outro, de iguais dimensões, contíguo ao primeiro, foi recentemente cedido à Coordenação de Museu (COMUS) para ampliar as atividades do laboratório de conservação e restauro, onde será tratado o acervo bidimensional. O novo ambiente está passando por pequenas reformas e ajustes realizados pela Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) e possibilitará a divisão do laboratório em “área seca” e “área molhada”, permitindo a instalação de novos equipamentos, a serem adquiridos, para elevar o trabalho dos restauradores ao nível de excelência em conservação e restauração de suporte em papel.

Com base no inciso I, § 1º, art. 3º, Anexo II, do ADG nº 14/2022, foi solicitada a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista que o valor estimado da contratação não supera o limite de dispensa de licitação por valor. A realização do ETP demandaria consideráveis tempo e esforço da equipe, para uma contratação de baixa monta, indo de encontro ao princípio da eficiência, porquanto não soa vantajoso mover toda uma estrutura administrativa, envolvendo diversos setores da Casa, para adquirir miudezas de pequeno valor.

As aquisições visam atender as necessidades dos restauradores pelo período estimado de 12 (doze) meses, para o cumprimento de suas funções.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

O Estudo Técnico Preliminar para esta aquisição é dispensável devido ao fato de tratar-se de uma contratação direta em função do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, do Anexo II ao ADG 14/2022.

19. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

**1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

A quantidade de materiais e insumos solicitada neste Termo de Referência foi estimada a fim de sanar, segundo planejamento feito, a necessidade anual de insumos de restauração desta Secretaria. Salientamos que, à medida que as práticas de restauração têm evoluído na Casa, as rotinas têm sido otimizadas e aprimoradas. A Casa atualmente dispõe da maior equipe de restauração já vista, o que permite a expansão dos serviços realizados não só em número, mas também variedade.

Alguns dos itens solicitados neste Termo de Referência serão utilizados justamente para dar início a novos processos de restauração na Casa e estão sendo adquiridos pela primeira vez, tendo em vista que não foi possível adquiri-los no processo anterior. Assim, não é plausível estimar seu quantitativo com base em histórico de consumo. Também é dificultoso estimar com base em nosso acervo, uma vez que, no âmbito da Secretaria, apenas o acervo da Biblioteca é completamente conhecido. Dessa forma, a maior parte dos quantitativos solicitados é baseada na experiência profissional e técnica dos restauradores, na capacidade produtiva da equipe e, por fim, nas demandas já identificadas e pendentes por falta de insumos. A busca pela constante melhoria não se resume apenas à aquisição de novos materiais, mas também envolve a manutenção de um estoque mínimo de insumos para intervenções emergenciais imprevisíveis. O intuito é estabelecer uma rotina de trabalho que, ao longo do tempo, permita o desenvolvimento de métricas de consumo mais palpáveis.

Desse modo, o quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que alguns itens serão adquiridos pela primeira vez e a unidade não dispõe de estoque.

20. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência<sup>32</sup>, autorização da contratação direta por dispensa de licitação<sup>33</sup> e autorização para realização da cotação de preços.

<sup>32</sup> Termo de Referência: NUP 00100.064629/2025-16.

<sup>33</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

21. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de serviços e compras comuns<sup>34</sup>. O valor estimado da contratação, de R\$ 15.475,12, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP<sup>35</sup>, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

22. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

23. Ademais, por meio do Parecer nº 299/2025-ADVOSF<sup>36</sup>, o órgão jurídico fez alguns apontamentos a fim de evitar o “Fracionamento de Despesas” da pretensa contratação:

[...]

Em que pese a licitude da contratação direta na hipótese em comento, deve-se proceder com imensa cautela em tais casos, a fim de evitar o chamado “fracionamento de despesas” – que, segundo leciona FERNANDES, nada mais é do que a “conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação, reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”.

Tal prática, vale salientar, é terminantemente vedada pelo Tribunal de Contas da União em remansosa jurisprudência, conforme vemos:

**Acórdão nº 2643/2008** “O uso indiscriminado e vicioso de dispensas de licitação caracteriza o fracionamento de despesas e, consequentemente, fuga ao necessário procedimento licitatório.”

**Acórdão 409/2009** “As compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro devem ser planejadas adequadamente, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas, observando-se os limites para aplicação correta das modalidades de licitação.”

**Acórdão 335/2010** “É irregular o fracionamento de despesas para fugir da modalidade licitatória cabível.”

**Acórdão 2157/2011** “Deve ser evitado o desvirtuamento da dispensa de licitação por valor, a partir da realização fracionada e indevida de despesas de mesma natureza.”

Igual vedação é reproduzida também nas normas internas do Senado Federal, conforme se verifica no artigo 9º, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/20226.

<sup>34</sup> **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

<sup>35</sup> **Ofício nº 061/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.00100.037338/2025-55.

<sup>36</sup> **Parecer nº 299/2025-ADVOSF:** NUP 00100.076693/2025-40.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

Cumpre apontar, ainda, que a inobservância de tais premissas pode ter consequências extremamente gravosas, uma vez que a Nova Lei de Licitações não só passou a prever que o agente público responsável responderá pelos danos causados ao erário (conforme previsão contida no art. 737), como criou o tipo penal da contratação direta ilegal, agora previsto no art. 337-E do Código Penal.

[...]

Dessa forma, esta Advocacia entende que **foram adotadas as cautelas necessárias a fim de evitar indevido fracionamento de despesas que permitem alicerçar a decisão da autoridade competente**.

[...]

DESTACOU-SE

24. No que diz respeito à análise do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022, registre-se que o Órgão Técnico, por meio do Anexo 1 do Termo de Referência<sup>37</sup>, informou o seguinte:

**1.2.** Cumprindo o inciso II do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, este Órgão Técnico não vislumbra a possibilidade de inclusão do objeto em voga como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal. Segundo a “Relação de Objetos Contratáveis” disposta no sistema SENiC, a aquisição de insumos para conservação e restauração museológica é de incumbência da SGIDOC, como Órgão Técnico, motivo pelo qual não há a possibilidade, s.m.j., de outro Órgão Técnico no Senado Federal estar conduzindo procedimento licitatório que possa adquirir tais itens.

**1.3.** Em atenção ao inciso III do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, este Órgão Técnico desconhece a existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem este Anexo.

**1.4.** A fim de evitar o fracionamento indevido de despesas, foram também consultadas as Secretarias de Infraestrutura (SINFRA) e Patrimônio (SPATR) quanto à possibilidade de inclusão, pela SGIDOC, dos itens da presente contratação como autônomos em contratações presentes ou futuras das Secretarias. As respostas, anexadas aos autos, (doc. nº 00100.193934/2024-33), foram as seguintes:

**1.4.1.** O Coordenador da COASAL informou que não há possibilidade de inclusão em contratações de responsabilidade da SPATR, por não se tratar a Secretaria do Órgão Técnico responsável pelas aquisições.

**1.4.2.** A SINFRA, por sua vez, informou que há saldo em contrato para os itens listados, entretanto há óbice para que a SGIDOC utilize os materiais, uma vez que o objeto do Contrato nº 27/2021 é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda, referentes à

<sup>37</sup> Termo de Referência: NUP 00100.064629/2025-16, p. 22.



**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Ou seja, os materiais previstos em contrato são insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção da marcenaria e serralheria, e devem ser utilizados pela mão de obra do próprio contrato. Tal mão de obra inclui **marceneiros, lustradores de móveis e serralheiros, profissionais comuns que não possuem conhecimento específico sobre restauração de bens históricos ou artísticos.**

25. As recomendações da ADVOSF se encontram atendidas no contexto da instrução processual e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. A respeito do controle de valor limite para dispensas de licitação, a fim de se evitar o fracionamento de despesa, conforme determinado no Ofício Circular Nº 003/2025/DIRECON, a Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR informou que:

**I. não há itens de Ata de Registro de Preços**, com base em dispensa de licitação em razão do valor, acionados e contratados no exercício de 2025;

**II. não há itens que poderiam ser considerados de mesma natureza já autorizados ou homologados para o exercício de 2025**, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2025. Entretanto, alguns dos itens do Processo nº 00200.015846/2024-73 – “Aquisição de insumos diversos para conservação e restauração do acervo da SGIDOC (Grupo 3)”, em início de instrução, talvez possam ser considerados de mesma natureza. De qualquer forma, o valor estimado para as contratações dos dois processos em pauta, a saber, R\$ 15.474,59 (quinze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para o primeiro e R\$ 42.713,04 (quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e quatro centavos) para o segundo, cuja soma resulta no valor de R\$ 58.187,63 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), não supera o limite para dispensa de licitação com base dispositivo legal citado.

**III. listamos, no Anexo 1**, todas as contratações oriundas das dispensas de licitação em razão do valor em fase de instrução ou já instruídas no exercício de 2025 e contratações realizadas em exercícios anteriores, cuja vigência se estende ao exercício atual e que são passíveis de prorrogação.

27. Por fim, a COCDIR entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas<sup>38</sup>.

---

<sup>38</sup> Relatório conclusivo nº 014/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.084050/2025-70.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

28. Outrossim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022<sup>39</sup>. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo<sup>40</sup> e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>41</sup>.

29. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>42</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>43</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>44</sup>.

30. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda

<sup>39</sup> **ADG nº 14/2022, art. 56.** Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

<sup>40</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

<sup>41</sup> **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

<sup>42</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

<sup>43</sup> **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

<sup>44</sup> **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja autorizado o desmembramento da cotação de preços em dois procedimentos de dispensa eletrônica, um contendo 6 itens e outro contendo 7 itens, e, por conseguinte, o desmembramento do processo em tela em 2 processos; aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.064629/2025-16 e as minutas de Aviso de Contratação Direta de NUP's 00100.073474/2025-17-2 e 00100.073474/2025-17-3; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 19 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)  
**PATRÍCIA MOURA**  
 Matrícula 240427

(assinado digitalmente)  
**DIMITRIOS HADJINICOLAOU**  
 Assessor Técnico  
 OAB/DF nº 44.007

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **AUTORIZO**, o desmembramento da cotação de preços em dois procedimentos de dispensa eletrônica, um contendo 6 itens e outro contendo 7 itens, e, por conseguinte, o desmembramento do processo em tela em 2 processos, de modo a favorecer a eficiência e efetividade da aquisição;
- b. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência de NUP 00100.064629/2025-16 e as minutas de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.073474/2025-17-2 e NUP 00100.073474/2025-17-3;
- c. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- d. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços; e
- e. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID) como gestores titular e substituto, respectivamente; o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como gestor substituto; e os servidores Raimundo Nonato Nascimento Soares, matrícula 322948, e Antônio Randall Felix da Silva, matrícula 340343, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 094/2025 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 094, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015842/2024-95,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID) como gestores titular e substituto, respectivamente, e os servidores Raimundo Nonato Nascimento Soares, matrícula 322948, e Antônio Randall Felix da Silva, matrícula 340343, como fiscais titular e substituto, respectivamente do ajuste que se originar do referido processo.

**Art. 2º** Designar o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como gestor substituto, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória